

Superlotação carcerária abre espaço para o crime



A ESCOLA DO CRIME

GABRIEL RONAN

"Sou sobrevivente de um modelo falido" é assim que Sidnei Marques, o rapper SLK 22, classifica a história da sua vida. Aos 37, ele está em prisão domiciliar há seis meses, após ficar 17 anos detido no sistema prisional de Minas Gerais, passando por 16 estabelecimentos de segurança pública diferentes no período. Em meio ao vai e vem carcerário, ele chegou a ficar por nove meses no chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), no qual o preso fica em uma cela sozinho, sem direito à visita da família. "Eu pensei várias vezes em me matar. Fui completamente abandonado, esquecido. O que salvou a minha vida foi um grilo, que pousava perto da cela. Conversei várias vezes com ele para manter minha cabeça ativa e sobreviver", diz.

A realidade trazida por SLK 22 é representada por números da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), do Ministério da

Levantamento feito pelo Núcleo de Dados do EM mostra que 66,8% das unidades prisionais mineiras estão superlotadas. Para analistas, cenário indica terreno fértil para facções

Justiça e Segurança Pública, segmentados pelo Núcleo de Dados do Estado de Minas. Semestralmente, o órgão levanta informações para fazer um raio-x do sistema prisional brasileiro e elaborar políticas públicas a partir delas. O último foi fechado em junho deste ano e quantificou o tamanho da falência da segurança pública brasileira. Em Minas Gerais, a base aponta para uma superlotação de 66,8% das unidades prisionais: 149 das 223 abrigam mais pessoas que deveriam. Não estão nesse recorte aquelas que registram, de acordo com a Senappen, ocupação de exatamente 100% (são seis estabelecimentos nessa situação).

Minas Gerais tem hoje 58.644 vagas em suas penitenciárias. No entanto, os dados do governo federal mostram que o estado custodiava 72.568 presos em junho. Portanto, havia um déficit de 13.924 vagas naquele momento. A maior taxa de ocupação, segundo o levantamento, é do Presídio de Itapagipe, no Triângulo Mineiro. A Senappen registra uma capacidade para 65 detentos, mas a unidade abriga 202, uma superlotação de 311%.

Os números do governo federal apontam para uma situação também grave no Presídio de Bocatuba, no Norte do estado. Com 60 vagas, a unidade prisional computava 178 detentos no meio deste ano, uma ocupação de 297%. Outros 36 estabelecimentos ultrapassam a marca de 200% de ocupação no levantamento.

Ao considerar as grandes penitenciárias de Minas Gerais, aquelas com capacidade de ao menos 500 detentos, apenas três das 20 cadeias do tipo não estão superlotadas: justamente os complexos públicos privados administrados em Ribeirão das Neves, na Região Metropolitana de BH; e o Ceresp Gameleira. Maior unidade do estado com 1.664 vagas, o Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem, também na Grande BH, registra ocupação de 14%. A maior superlotação entre os estabelecimentos com capacidade de ao menos 500 presos é da Penitenciária de Três Corações. No Sul de Minas: 226% (1.236 detidos para 546 lugares).



"Unidades superlotadas oferecem vários riscos. Desde rebeliões e fugas até um estresse muito grande para os profissionais que trabalham no sistema, com adoecimento, pedidos de afastamento e aumento da violência por conta desse estresse"

ROBSON SÁVIO REIS SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (Conedh)



...a situação é preocupante. Segundo o levantamento, 149 das 223 unidades prisionais de Minas Gerais estão superlotadas, ou seja, abrigam mais pessoas do que a capacidade oficial. Isso representa uma superlotação média de 66,8%. O maior déficit de vagas é observado no Presídio de Itapagipe, com 137 vagas a menos do que o necessário. Em contraste, apenas seis unidades estão exatamente lotadas (100% de ocupação).

EFETOS DO PROBLEMA
A superlotação carcerária gera diversos impactos negativos. Além do aumento do estresse e da violência entre os detidos, há um risco elevado de transmissão de doenças infecciosas devido à falta de saneamento básico e à proximidade excessiva entre as pessoas. Além disso, a sobrecarga do sistema dificulta a realização de atividades educacionais e de ressocialização, essenciais para a reinserção social dos presos.

SEM COORDENAÇÃO
A falta de uma política nacional integrada de segurança pública é apontada como uma das principais causas do problema. A ausência de coordenação entre os órgãos de segurança pública, como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o sistema prisional, dificulta a identificação e o tratamento adequado dos autores de crimes.



AS 10 UNIDADES PRISIONAIS MAIS SUPERLOTADAS DE MINAS GERAIS

Unidade prisional	População prisional	Capacidade	Taxa de ocupação
Presídio de Itapagipe	1.370	100	1370%
Presídio de Bocatuba	1.780	60	2967%
Presídio de Três Corações	1.236	546	226%
Presídio de Leopoldina	1.100	500	220%
Presídio de Leopoldina	1.000	500	200%
Presídio de Leopoldina	1.000	500	200%
Presídio de Leopoldina	1.000	500	200%
Presídio de Leopoldina	1.000	500	200%
Presídio de Leopoldina	1.000	500	200%
Presídio de Leopoldina	1.000	500	200%

RAIO-X
O levantamento realizado pelo Núcleo de Dados do Estado de Minas Gerais é feito semestralmente para avaliar o desempenho do sistema prisional mineiro. Os dados são coletados diretamente das unidades prisionais e são atualizados regularmente. O objetivo é identificar as áreas que necessitam de intervenção e orientar a elaboração de políticas públicas para melhorar a segurança pública e a ressocialização dos presos.

...a situação é preocupante. Segundo o levantamento, 149 das 223 unidades prisionais de Minas Gerais estão superlotadas, ou seja, abrigam mais pessoas do que a capacidade oficial. Isso representa uma superlotação média de 66,8%. O maior déficit de vagas é observado no Presídio de Itapagipe, com 137 vagas a menos do que o necessário. Em contraste, apenas seis unidades estão exatamente lotadas (100% de ocupação).

ATRÁS DAS GRADES

O COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, EM CONTAGEM, TEM 30% DOS SEUS DETENTOS CONDENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS



GUERRA CONTRA AS DROGAS É EFETIVA?

O tráfico é o crime mais registrado no sistema prisional de Minas, mas especialistas ouvidos pelo **EM** apontam que a política atual pune usuários, em vez de frear as facções

GLADYSTON RODRIGUES/EM/DA PRESS



Em 4 de julho, o **EM** mostrou que as fugas em presídios de Minas Gerais em 2024 já ultrapassam os números de 2023. No primeiro semestre, o estado registrou 45. Em 2023, foram 28, uma diferença de 60%, apesar do recorte temporal menor. Especialistas indicam a superlotação das unidades como uma das hipóteses para justificar o crescimento.

GABRIEL RONAN

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) registra 52 tipos de crimes diferentes em sua base de dados sobre o sistema prisional, elaborada semestralmente. Em Minas Gerais, como ocorre em todo o Brasil, o tráfico de drogas é responsável pela maior parte das condenações: 8.071 no total. No Complexo Penitenciário Nelson Hungria, por exemplo, a maior cadeia do estado, 30,5% dos detentos têm condenação por esse tipo de infração. Para efeito de comparação, a segunda tipificação mais comum em todo o estado, independentemente da unidade prisional, é a soma dos roubos simples e qualificados com 4.535 condenações. Em terceiro, estão os homicídios simples e qualificados, que punem 2.954 pessoas atrás das grades no estado.

A liderança do tráfico de entorpecentes não surpreende os especialistas ouvidos pelo **EM**, mas reforça a análise de que a guerra às drogas não surte o efeito esperado para diminuir a criminalidade.

"O tráfico é o crime que mais aprisiona no Brasil e no mundo ocidental. É o que mais recruta indivíduos, principalmente jovens, pelo seu caráter lucrativo. É um problema internacional e complexo. Com essa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que define o limite entre usuário e traficante em 40 gramas, pode ser que diminuamos esse problema. Estudos recentes a que tive acesso mostram que grande parte dos indivíduos que estão detidos por tráfico no Brasil foi presa por portar até 25 gramas de maconha, ou até 10 gramas de cocaína. Muitos desses casos são usuários, que foram presos, julgados e condenados como traficantes", diz Luis Flávio Saporí, especialista na área da segurança pública.



"As pessoas (detidas por tráfico de drogas), sobretudo dentro do Poder Judiciário brasileiro, devem receber um tratamento dirigido e focado em programas de reabilitação, prezando pela justiça terapêutica. Isso já vem sendo adotado em outros estados brasileiros e envolve a reabilitação de usuários de substâncias entorpecentes que tenham condutas criminosas advindas do uso de drogas"

●●●●
JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Desembargador e supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do TJMG

O professor, no entanto, lamenta a possibilidade de reversão da decisão do STF por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2023, conhecida como PEC das Drogas. O texto tem autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e já passou no plenário da sua Casa de origem. Agora, aguarda a criação de comissão temporária para sua análise na Câmara dos Deputados. O objetivo da matéria é tornar crime qualquer porte de drogas, independentemente da quantidade.

Além de inefetiva, a política defendida pelo senador Rodrigo Pacheco é vista como favorável às facções por parte do coordenador do Núcleo de Estudos Sociopolíticos da PUC Minas, Robson Sávio Reis Souza.

"Essas prisões de pequeno tráfico e uso de drogas não só deixam de resolver o problema, como corroboram com o fortalecimento das facções, que arregimentam boa parte dos seus membros dentro do sistema prisional. O combate ao tráfico de drogas deve ser feito a partir da inteligência, principalmente a partir do desmonte das operações financeiras das facções. Tem a ver com crimes financeiros, corrupção, empresas de fachada, lavagem de dinheiro...", afirma.

MUDANÇA DE PARADIGMA?

Sobre o atual número de prisões por tráfico de drogas em Minas Gerais, o supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do TJMG, desembargador José Luiz de Moura Faleiros, afirma que o tribunal "sempre foi uma instituição atenta e sensível em relação à necessidade de implementação de práticas jurídicas que propõem uma abordagem diferenciada da justiça em relação ao indivíduo condenado e que sofre com a dependência química".

"As pessoas (detidas por tráfico de drogas), sobretudo dentro do Poder Judiciário brasileiro, devem receber um tratamento dirigido e focado em programas de reabilitação, prezando pela justiça terapêutica. Isso já vem sendo adotado em outros estados brasileiros e envolve a reabilitação de usuários de substâncias entorpecentes que tenham condutas criminosas advindas do uso de drogas", afirma.

Segundo o desembargador, a Corte mineira realizou em 2022 um estudo de viabilidade para apresentar proposta de criação do "Programa Redução de Danos", com objetivo de diminuir os crimes ligados às drogas. "É preciso ter em mente que ainda há muito o que se fazer em relação ao encarceramento em massa, sobretudo de pessoas presas pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes com uma pequena quantidade de droga. Entretanto, é visível a mudança de paradigma das cortes superiores do Poder Judiciário em face do tema (a já citada decisão do STF, por exemplo), o que, certamente, irradiará nos tribunais estaduais, gerando debates e ações necessárias para mudanças sociais urgentes", diz. ■

OS 10 CRIMES MAIS COMUNS NO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO*

Tipificação	Total de condenações
Tráfico de drogas	8.071
Roubo simples e qualificado	4.535
Homicídio simples e qualificado	2.954
Furto simples e qualificado	2.151
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	815
Associação para o tráfico	624
Receptação	401
Estupro	395
Posse ou porte ilegal de armas (uso restrito)	269
Porte ilegal de armas (uso permitido)	234

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Estado de Minas - Belo Horizonte/MG

Seção: Gerais Página: 36, 37 e 38